Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6871/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4946/2011
PROTOCOLO	:	1037276
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ADMISSÃO CONTRATADO
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADO	:	LUIS DANIEL RODRIGUES DE MORAIS

ATOS DE PESSOAL – CONVOCAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSOR – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – PELO REGISTRO.

Tratam os autos do Ato de Admissão – Convocação do servidor Sr. Luis Daniel Rodrigues de Morais, para ministrar aulas em caráter temporário no CEM Carlos Drumonnd de Andrade, com o intuito de substituição de professor e, tendo a vigência entre 07/fevereiro/2011 a 16/dezembro/2011.

Ao examinar os documentos apresentados à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal manifestou-se através da Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 1803/2013, onde entendeu:

> "Diante da Justificativa apresentada, entendemos que a referida convocação se caracteriza como de necessidade temporária e excepcional interesse público, exigida no texto constitucional para cargos desta natureza."

Da mesma forma foi o que entendeu o representante do Ministério Público de Contas, assim, proferiu seu Parecer PAR–MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 8801/2013, concluindo:

> "Dessa forma, considerando que foram cumpridas as prescrições contidas no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 122 do Regimento Interno TC/MS e artigo 77, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, opinamos, excepcionalmente, pelo **REGISTRO** da contratação em tela, recomendando à autoridade responsável que promova a realização de concurso público, já que o cargo em questão é de caráter permanente e imprescindível à população."



É o Relatório.

Da leitura dos autos verifico que a presente CONVOCAÇÃO encontra-se instruída de conformidade com as normas pertinentes à matéria, e que através da Portaria nº 121/2011 o município nomeou temporariamente o Sr. Luis Daniel Rodrigues de Morais para substituição de professor.

Diante de todo o processado e, acolhendo os posicionamentos do corpo técnico e do MPC, de conformidade com o inciso IV do artigo 13 do Regimento Interno desta Corte**, DECIDO:**

1- Pelo Registro do ATO DE ADMISSÃO – CONVOCAÇÃO do Sr. Luis Daniel Rodrigues de Morais, com fulcro no artigo 122 e artigo 329, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, c/c o artigo 21, inciso III da Lei Complementar 160/2012;

2- Pela Comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 22 de agosto de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm